

PL 1.581, de 2020

Regulamenta o acordo direto para pagamento com desconto ou parcelado de precatórios federais, com a destinação dos descontos obtidos pela União ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), ou ao pagamento de dívidas contraídas pela União para fazer frente a tal situação emergencial

Autor: Deputado MARCELO RAMOS

Relator: Deputado FÁBIO TRAD

Emenda Modificativa

Dê-se ao Art. 8º do Substitutivo apresentado em Plenário a seguinte redação:

Art. 8º. A União celebrará acordo com os Estados, nos autos de processos judiciais com tramitação no Supremo Tribunal Federal que tenham por objeto controvérsias acerca dos valores devidos e efetivamente transferidos pela União, a título de complementação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

§ 1º O acordo a que se refere o caput deste artigo tem por finalidade estimular a autocomposição, assegurar o cumprimento de decisões do Supremo Tribunal Federal e fortalecer as ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica no território nacional.

§ 2º Para celebração do acordo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - possibilidade de concessão, pelo ente federado credor, de até 20% (vinte por cento) de deságio sobre a totalidade do saldo devedor;

II - pagamento do débito, pela União, em até 36 (trinta e seis) parcelas, sendo a primeira com vencimento em 31 de janeiro



* C D 2 0 5 3 7 5 4 9 3 4 0 0 *

de 2021, ficando vedada a proposição de acordo apenas sobre parte do valor devido;

III - os valores pagos pela União deverão ser aplicados exclusivamente nas ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica previstas no Plano de Aplicação de Recursos na Educação do respectivo ente federado e deverão considerar as diretrizes do Plano Nacional de Educação - PNE;

IV - redução de 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados contra a União.

§ 3º O interesse na autocomposição autorizada por este artigo deve ser manifestado, pelos Estados, nos autos do respectivo processo judicial.

§ 4º A homologação judicial da transação enseja a extinção com resolução de mérito do respectivo do processo judicial e implicará renúncia a qualquer outro valor decorrente do mesmo fato. (NR)

Justificação

O PL 1.581 dispõe sobre o pagamento de precatórios, para permitir acordos envolvendo transações terminativas de litígios contra a Fazenda Pública, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

O facilita a realização de acordos que envolvem precatórios e débitos judiciais da Fazenda Pública – mediante concessão de descontos e possibilidade de pagamento parcelado –, prevendo-se que os montantes economizados pela Administração em tais transações serão destinados ao combate da pandemia do COVID-19.

Essa Emenda estabelece parâmetros para que esses acordos alcancem também, para a União, celebre acordo com os Estados, nos autos de processos judiciais com tramitação no Supremo Tribunal Federal que tenham por objeto controvérsias acerca dos valores devidos e efetivamente transferidos pela União, a título de complementação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Sala das Sessões, de julho de 2020



* C D 2 0 5 3 7 5 4 9 3 4 0 0 *

Dep. Perpétua Almeida
(Líder do PCdoB)

Chancela eletrônica do(a) Dep Perpétua Almeida (PCdoB/AC),
através do ponto p_7253, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 5 3 7 5 4 9 3 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Perpétua Almeida)

Regulamenta o acordo direto para pagamento com desconto ou parcelado de precatórios federais, com a destinação dos descontos obtidos pela União ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), ou ao pagamento de dívidas contraídas pela União para fazer frente a tal situação emergencial

Assinaram eletronicamente o documento CD205375493400, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.